



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 20, DE 27 DE JULHO DE 2021.

APROVADO

"Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA do Município de Divinolândia de Minas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, APROVA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Divinolândia de Minas, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 2º - O CMPDA tem como objetivos:

I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I** - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;
- II** - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;
- III** - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV** - propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;
- V** - propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;
- VI** - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII** - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem

RUA MONSENHOR AYALA, Nº 37, CENTRO - DIVINOLÂNDIA DE MINAS - 39735-000.


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

estar animal;

VIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º - O CMPDA será constituído por 06 (seis) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representantes de entidade voltada à proteção animal;

V - 01 (um) representante da segurança pública.

VI - 01 (um) representante da Sociedade Civil.

§ 1º - Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º - Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º - A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º - O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário.

§ 5º - Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º - A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º - A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

§ 8º - Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º - O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, ou ainda via whatsapp com antecedência mínima de 4 (quatro) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º - As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º - O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinolândia de Minas/MG, 27 de julho de 2021.

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

(PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____, DE 27 DE JULHO DE 2021)

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminho a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que "*Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA do Município de Divinolândia de Minas e dá outras providências*", para a devida apreciação e votação.

A presente propositura fundamentou-se na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que se faz necessária viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade divinolandense.

Pretende-se definir uma política pública em defesa dos direitos animais e, com isso, proteger também a saúde dos munícipes, haja vista que há uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera da municipalidade, tornando-se imprescindível tal iniciativa.

As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas.

Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de diversos segmentos da sociedade civil como entidades protetoras dos animais, conselhos, estudiosos, técnicos e de membros representantes do poder público.

Diante do exposto, este Signatário conta com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação. Dessa forma renovamos estimas e considerações.

Atenciosamente;

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

PARECER DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 20/2021

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 20/2021, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “*Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA do Município de Divinolândia de Minas e dá outras providências*”.

É o relatório necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto dispõe sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do que dispõe o artigo 61, §1º, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

Desse modo, o Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez que a Lei Orgânica Municipal admite que a iniciativa da lei cabe ao Executivo Municipal, bem como estabelece a competência material e legislativa do Município para a criação de conselhos.

Como se sabe, a criação de conselhos pelos Municípios é reflexo da democracia participativa trazida pela Constituição Federal de 1988. Por serem órgãos colegiados da gestão pública local, os conselhos gozam de atribuições para opinar ou deliberar acerca de determinadas matérias, garantindo a participação da população na discussão de assuntos relevantes para



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

determinada localidade. Tais órgãos apresentam-se como responsáveis pela assessoria e suporte ao funcionamento das áreas onde atuam e são compostos por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, integrando-se aos órgãos públicos vinculados ao Poder Executivo.

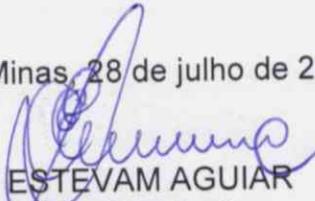
Nesse contexto, o presente Projeto de Lei está formalmente apto a ter continuidade, estando sujeito as disposições previstas nos artigos 77 e 78 do Regimento Interno desta Casa, passando por duas discussões e votações, por maioria simples.

CONCLUSÃO

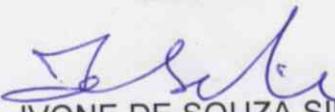
A Comissão De Justiça, Legislação e Finanças, no uso de suas atribuições constante da alínea "A" do artigo 51 do Regimento Interno desta Casa, após análise e estudo do Projeto acima referido, afirma encontrar-se amparado pelos requisitos legais e constitucionais aplicáveis à espécie, inexistindo afronta às normas vigentes.

Sendo assim, esta Comissão com base no art. 54 do Regimento Interno desta Casa, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei, em sua forma original.

Divinolândia de Minas, 28 de julho de 2021.


ELIZIÁRIO ESTEVAM AGUIAR
Presidente da Comissão


GENILSON CAMELO BORGES
Membro


IVONE DE SOUZA SILVA
Membro